LEI Nº 1.823/2013

DATA: 28/11/2013

SÚMULA: Inclui o art. 153-A na Lei Municipal n.º 1.298/2006, de 21/12/06 que instituiu o Código de Posturas do Município de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e art. 55 da Lei Orgânica Municipal - LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o art. 153-A, e parágrafos, na Lei Municipal n.º 1.298/2006, de 21/12/06, que instituiu o Código de Posturas do Município de Pinhão, com a seguinte redação:

"Art. 153-A Fica proibida a comercialização, posse com características de uso, exibição e consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos abertos do Município de Pinhão, tais como: calçadas, vias públicas, pontos de ônibus, praças, parques e logradouros de uso comum.

§ 1.º Em eventos ou ocasiões especiais, festas tradicionais em que a segurança pública esteja envolvida, excepcionalmente a proibição acima fica suspensa, na forma de Decreto e Alvará a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal;

§ 2.º O Poder Executivo firmará convênio com a Política Militar para auxiliá-lo na fiscalização e cumprimento da proibição acima;

§ 3.º A autoridade policial que constatar o descumprimento da proibição, determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo de ciência, e só após isso se tomará medidas penais cabíveis em relação ao crime de desobediência;

10-Jan-2014-15:39-002806-2/2 Camara M. Pinhao

§ 4.º Ao infrator e cada co-autor de qualquer uma das condutas previstas no "caput" deste artigo será imposta multa administrativa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município - UFMs; em caso de reincidência a multa será em dobro, independentemente da punibilidade criminal;

§ 5.º Autuações administrativas e multas serão lançadas por Fiscais Municipais designados, com base em Boletins de Ocorrência - BO, Termos Circunstanciados - TCs, flagrantes e/ou constatações oficiais que forem efetivadas."

Art. 2.º Esta Lei será regulamentada e entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, 48.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Jornal: DIÁRIO DE GUARAPUAVA
Edição: 3741
Página: E3
Data: 03/12/2013